PROJETO LEI MUNICIPAL N°. 048, DE 18 DE DEZEMBRO 2015.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Heliodora/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

MARIA HELENA DUARTE, PREFEITA MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Heliodora com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPREMH - Instituto de Previdência Municipal de Previdência de Heliodora, observado o disposto nos artigos 5° e 5°-A da Portaria MPS n° 402/2008, na redação das Portarias MPS n° 21/2013 e n° 307/2013.

Art. 2° Para apuração do montante devido os valores originais, serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§ 1°. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§ 2°. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa[i] de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3° Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 18 de dezembro de 2.015.

Maria Helena Duarte

Maria Helena Duarte

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 193
Documento recebido no dia 18/12/15 às 16:00 horas.